

disposto nesta Lei, conforme o inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari - ES., 19 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1074325

LEI COMPLEMENTAR Nº. 138/2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do pregoeiro, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarapari-ES.

Art. 2º. O disposto nesta Lei Complementar abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo Municipal, não se estendendo aos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Guarapari-ES, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei Complementar, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será designado pelo presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES, por ato próprio, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O agente de contratação devidamente designado fará jus ao recebimento de Função Gratificada - FG 06, nos termos da Lei Municipal nº 2559/2005.

Art. 5º. O servidor designado como agente de contratação, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Guarapari-ES;
- b) ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- c) não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A equipe de apoio do agente de contratação será formada por no mínimo três servidores e no máximo seis servidores, preferencialmente efetivos, pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Guarapari-ES.

§ 3º Quando não for possível atender ao previsto no parágrafo anterior, a equipe de apoio do agente de contratação deverá ser composta por pelo menos um servidor efetivo pertencente aos quadros da Câmara Municipal de Guarapari-ES.

§ 4º Os membros da equipe de apoio do agente de contratação serão nomeados pelo presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES, por ato próprio, e deverão preencher os requisitos das alíneas b e c do caput do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 5º Os membros da equipe de apoio do agente de contratação devidamente designados farão jus ao recebimento de gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo CCL-6, nos termos do Artigo 7º, §1º da Lei Complementar 134/2023, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 6º. Nas licitações realizadas pela modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§1º O pregoeiro será nomeado pelo presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES, por ato próprio,